



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 51

QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2003

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ECONOMIA
E DO AMBIENTE**

Portaria n.º 101-A/2003:
Dá nova redacção ao n.º 6 da Portaria n.º 46/2002,
de 6 de Junho..... 1474(2)

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA ECONOMIA
E DO AMBIENTE**

Portaria n.º 101-A/2003

de 18 de Dezembro

Considerando que o Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, estabelece que nos aeroportos e aeródromos são proibidas, a partir de 14 de Maio de 2002, as aterragens e descolagens de aeronaves civis entre as 0 e as 6 horas, salvo por motivo de força maior;

Considerando que no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Geral do Ruído se prevê que, em situações de reconhecido interesse público, a proibição possa não ser aplicável a aeroportos e aeródromos em que se encontre instalado, e em funcionamento, um sistema de monitorização do ruído;

Considerando a particular situação geográfica da Região Autónoma dos Açores, o facto dos seus aeroportos servirem de escala técnica e a circunstância de frequentemente condições atmosféricas adversas atrasarem ou impossibilitarem o cumprimento dos horários programados, o encerramento nocturno dos aeroportos "João Paulo II", em Ponta Delgada, do aeroporto das Lajes, na Terceira e do aeroporto de "Santa Maria" seria profundamente prejudicial ao desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando que nos aeroportos "João Paulo II", em Ponta Delgada, aeroporto das Lajes, na Terceira e aeroporto de "Santa Maria" já estão instalados e em funcionamento os sistemas de monitorização do ruído;

Considerando que a Portaria n.º 46/2002, de 6 de Junho, autorizou no aeroporto "João Paulo II", em Ponta Delgada, no aeroporto das Lajes, na Terceira, e no aeroporto de "Santa

Maria, o tráfego aéreo nocturno, entre as 0 e as 6 horas (horas locais), de aeronaves civis, tendo estabelecido como data limite da sua vigência o dia 31 de Outubro de 2003, ainda que passível de prorrogação;

Considerando que de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, e com as competências e atribuições nos domínios dos aeroportos e do ambiente, são competentes para autorizar o tráfego nocturno nos referidos aeroportos da Região Autónoma dos Açores, os membros do Governo Regional que tutelam os referidos sectores, conjuntamente, por portaria;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, e nos n.º 2 e 4 do artigo 17.º do Regulamento Geral do Ruído anexo a este diploma, manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais da Economia e do Ambiente, o seguinte:

1. O n.º 6 da Portaria n.º 46/2002, de 6 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

"6. A presente portaria vigorará até 31 de Março de 2005, podendo o regime nela estabelecido vir a ser prorrogado após redefinição dos movimentos a autorizar a partir dessa data."
2. A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

Secretarias Regionais da Economia e Ambiente.

Assinada em 27 de Outubro de 2003.

O Secretário Regional da Economia, Duarte José Botelho da Ponte. - O Secretário Regional do Ambiente, *Helder Guerreiro M. da Silva*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	36,00 €
II série	36,00 €
III série	30,00 €
IV série	30,00 €
I e II séries	65,50 €
I, II, III e IV séries	120,00 €
Preço por página	0,30 €
Preço por linha	1,00 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,00 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,80 € - (IVA incluído)
